



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000005/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000002/2019

CONTRATO Nº 000051/2019

O **MUNICÍPIO DE LAJINHA - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.392.522/0001-41, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Rosendo Ambrósio de Medeiros**, inscrito no CPF n.º **028.941.636-14**, RG MG. **9147733**, brasileiro, casado residente e domiciliado neste município à Av. Presidente Vargas, nº 334 A - Bairro Novo Horizonte, CEP 36.980.000, e a empresa **JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.018.645/0001-09**, instalada à RUA JOSE CARLOS DA FONSECA, 371 - SANTA TEREZINHA - LAJINHA - MG - CEP: 36980000, representada legalmente neste ato pelo Sr. JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, portador do CPF 225.141.548-39 e RG: MG11629710, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2019, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJINHA-MG. , em conformidade com o Processo Licitatório nº 000005/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 000002/2019, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2019, conforme especificações no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O contratante pagará ao contratado, valor de R 614,00 (seiscentos e quatorze reais).

2.2 - O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado.

2.3 - O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos materiais/produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a garantia e qualidade do(s) equipamento(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Não haverá reajuste no preço contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A entrega do objeto/prestação de serviços licitado será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, através de requisição, e será realizada na Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, com todas as despesas por conta da contratada.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega/prestação de serviços, poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento do objeto/fiscalização da prestação de serviços licitado será efetuado por funcionários da contratante designados especificamente para este propósito. Será feita a verificação da qualidade do mesmo e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, para o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais/produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando - se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Entregar o objeto licitado no almoxarifado da Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias, do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Prefeitura conforme se segue:

Número da Dotação	Nomenclatura
0206 1212 2052 82 528 339030 00000 212 0206 1230 6003 52 046 339030 00000 233 0206 1230 6003 52 047 339030 00000 236 0206 1236 1003 32 048 339030 00000 253 0206 1236 1003 32 195 339030 00000 282 0206 1236 1003 52 188 339030 00000 301 0206 1236 5003 02 066 339030 00000 331 0206 1236 5003 12 070 339030 00000 340 0206 1236 5003 52 189 339030 00000 347 0206 1236 5003 52 191 339030 00000 348 0206 1236 6003 52 190 339030 00000 362 0214 1236 1003 32 050 339030 00000 576 0214 1236 5003 02 069 339030 00000 592 0214 1236 5003 12 073 339030 00000 602	Material de consumo



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2019, contado da data de sua assinatura, ou até que seja fornecido o material/produto e cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Juros de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do equipamento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade do equipamento fornecido;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha - MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lajinha - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 14 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA
JOÃO ROSENDO AMBROSIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME
CNPJ: 07.018.645/0001-09
REPRESENTANTE
JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR
CPF: 225.141.548-39
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: